



Porto Alegre, 25 de setembro de 2023 .

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 216/2023

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 492/2023, que dispõe sobre anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 243/2023, de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2024 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 1º de maio de 2024.

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2023, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única:

De 15/12/2023 até o dia 31/01/2024 com 50% de desconto no valor de R\$ 745,20.

De 01/02/2024 até o dia 28/03/2024 com 40% de desconto no valor de R\$ 894,24.

De 29/03/2024 até o dia 30/04/2024 sem desconto no valor de R\$ 1.490,40.

A partir de 01/05/2024 incidirá multas conforme o Art. 4º.

b) Parcelado em até cinco vezes com desconto de 20%, ficando no valor de R\$ 1.192,32 (mil cento e noventa e dois reais com trinta e dois centavos), devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS de 1º de janeiro até 28 de março de 2024. O não pagamento de qualquer parcela, acarretará o cancelamento da concessão do desconto concedido e a incidência de juros e multas, nos termos do art. 4º.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas registradas em 2024, pagarão o valor da anuidade no ato do registro, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento até cinco dias úteis da aprovação do registro.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de março de 2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS